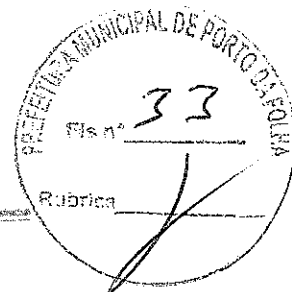




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 57 /2020.

TERMO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO PARCELADA DE
PNEUS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
E A EMPRESA SOBRAL AUTO
CENTER LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 33.903.814/0001-95, com o endereço na Avenida: Eng. Gentil Tavares nº 185, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju-SE, desta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Aquisição de Pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo, deste erário público.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PNEU 17.5/25 L3.	06	R\$: 4.900,00	R\$: 29.400,00
2.	PNEU 16.9/24 R4	02	R\$: 3.950,00	R\$: 7.900,00
3.	PNEU 18.5-80/18	02	R\$: 1.850,00	R\$: 3.700,00
4.	PNEU 17.5/25 L2	02	R\$: 3.350,00	R\$: 6.700,00
*****	VALOR TOTAL>>>>>	*****	*****	R\$: 47.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração ao itens acima a importância um valor global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

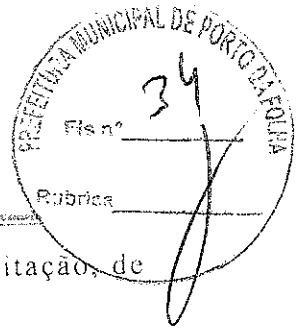
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 6006.- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

Atividade: 20.608.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.

Conta: 3390.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

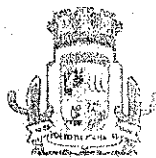
CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

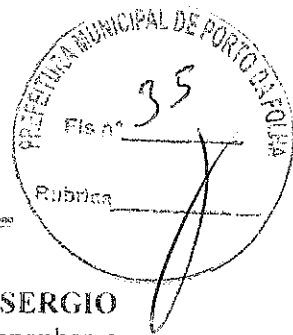
CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **SERGIO ROBERTO DE SOUZA** - CPF nº. 946.084.585-15, lotado nesta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

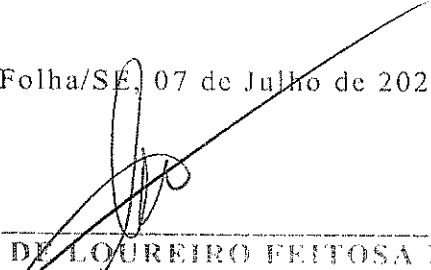
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 07 de Julho de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOBRAL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ nº 33.903.814/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-16

NOME: João José de Dória Filho CPF: 712.711.555-91